



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º

Altera Título do Capítulo VI e insere a proteção animal como norma municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a ter o título “**DO MEIO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**”.

Art. 2º. Fica inserido o **Art. 183-A** e parágrafos na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a seguinte redação:

Art. 183-A. O Município atuará para proteger os animais, sendo vedada no seu território a prática de maus-tratos e a crueldade contra eles.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se animal:

- I – A fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, aves e pássaros;
- II – Os animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, mueres e caprinos;
- III – Os animais domesticados e domiciliados, de estimação, terapia ou companhia;
- IV – A fauna nativa ou exótica;
- V – Os grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
- VI – As aves migratórias;

§ 2º. Entende-se por maus-tratos contra os animais:

- I - Qualquer ação ou omissão que cause sofrimento, dor ou dano a um animal, incluindo abandono, privação de alimentação, água, abrigo ou assistência médica, maus-tratos físicos, abuso, negligência ou confinamento inadequado que comprometa a saúde, o bem-estar ou a dignidade do animal;
- II – O uso de força ou punição cruel, com finalidade de submissão, comportamento ou controle do animal, que provoque sofrimento intenso, lesão ou sofrimento repetido;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – A realização de rodeios, montarias, provas de laço, vaquejadas ou quaisquer eventos ou práticas similares que submetam animais a sofrimento físico ou psicológico, dor, estresse ou lesões, bem como o uso de instrumentos coercitivos;

IV - Quaisquer condutas ou práticas, mesmo que consideradas esportivas, que por sua natureza ou possibilidade de, por imprudência, negligência ou omissão, exponha o animal a dor, ferimento, enfermidade ou risco de morte.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 30 de março de 2026

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do Título do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, inserindo a proteção animal como norma municipal, representa um avanço significativo na conscientização e na defesa dos direitos dos animais. Essa iniciativa visa garantir não apenas a integridade física, mas também o bem-estar dos animais que habitam nosso município, reconhecendo sua importância na sociedade e no ecossistema.

Nos últimos anos, a proteção dos direitos dos animais tem ganhado destaque em nível nacional e internacional, refletindo um crescente entendimento de que os animais são seres sencientes que merecem respeito e dignidade. A nova redação do Capítulo VI propõe uma estrutura legal que busca aumentar a conscientização sobre a proteção animal, incentivando a população a adotar práticas mais responsáveis e respeitadas em relação a esses seres.

Além disso, a definição clara de maus-tratos e a proibição de práticas cruéis visam coibir ações prejudiciais aos animais, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor. O projeto também busca proteger a fauna urbana e nativa, reconhecendo a importância desses seres na manutenção do equilíbrio ambiental.

A inclusão da proteção animal na legislação municipal reforça a responsabilidade ética da sociedade em relação aos seres que não podem se defender. Animais bem tratados e protegidos contribuem para a saúde pública, reduzindo a proliferação de zoonoses e melhorando a qualidade de vida da população. Além disso, o projeto estimula a educação sobre direitos dos animais, promovendo uma cultura de respeito e cuidado, especialmente entre as novas gerações.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo importante e necessário para a evolução da nossa sociedade. A proteção animal deve ser encarada como uma prioridade, e a implementação desta norma municipal contribuirá para um futuro mais justo e harmonioso, onde todos os seres vivos são respeitados e protegidos.

S/S., 30 de março de 2026

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 30/03/2026 12:53

Checksum: **F05366EE35D413FB501F0AA01DC2E2CEFAA5E801DDD8385F439D99FBABC78262**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 30/03/2026 14:40

Checksum: **68E5A8C8FB1FE0FBF27F48FEB3EFD8496C1323F1BB3AF0CACD4949E8F6AAA1C4**

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 31/03/2026 10:22

Checksum: **083AA840C0733C783BB060B48B3DBC60AFB3840063CD43F07AAD7D319B9ABC98**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em 31/03/2026 15:26

Checksum: **0568DDB04311350A56217E908BA6D9067F6DC9E05D0102EEC1ECCBF8E623EA37**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 01/04/2026 13:43

Checksum: **682D7B4A887F4246645DD58CC2D5DC85C129F6F3BAE365FD8DB99A5DA016D272**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 01/04/2026 14:50

Checksum: **386490F916453CA3BE9709833D351825DE8F27B3FA1D11A7B41EC9740CB7ABBB**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 01/04/2026 16:20

Checksum: **5203D5A1D4F1A841601F645E2751098DC710C71EF6309FE93C70FD0DECCE0A7D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/04/2026 13:26

Checksum: **345F27EBCBFA6CCBCA76553C46A98791892D5D3E6AD24A3E03DBFB5B8451FBC5**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 06/04/2026 14:14

Checksum: **2BB7B515CE17481A3F166C648113F840AEEF8B0262FE9C0B2A06032B3DC2FB28**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 13/04/2026 11:46

Checksum: **F16495347D3F65025A4A42B6045558052D9A7F6D89F4E1E5D7C79C4E05319B95**

